CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº /2023

"Propõe Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola", no âmbito das Escolas da rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art.1º-Propõe que nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal sejam ministradas, em caráter extracurricular, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a denominação "Maria da Penha vai à Escola".

Art.2º- O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" tem como objetivo o seguinte:

I-Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar a cerca da Lei Federa lnº11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;

II- Impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III- Conscientizar, crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN
E-mail: ver.eribaldomedeiros@gmail.com

IV- Abordar [illegible] violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para registro de denúncias, através do disque 180;

V- Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher

Art.3°- O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" poderá se realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art.4°- O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvic em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum programações específica e ao Dia Internacional da Mulher, destacando o ten do qual trata a presente lei.

Natal, 12 de outubro de 2023

Eribaldo Medeiros

Vereador

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN
E-mail: ver.eribaldomedeiros@gmail.com

Justificativa

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal social, marcada pela desigualdade da força, ampara a perversa regra da lei do silêncio. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima consecução da garantia dos direitos das mulheres à dignidade humana.

Portanto, trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência para, assim, reduzirmos esses tristes índices futuramente.

Eribaldo Medeiros

Vereador

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN
E-mail: ver.eribaldomedeiros@gmail.com